

(17) Os montantes em dívida apresentados no quadro encontram-se detalhados nos seguintes anexos:

- Acordos relativos às faturas SRES—anexo A3;
- Acordos de regularização de juros de mora 2008—anexo B3;
- Protocolos com a EEM—anexo D;
- Restantes acordos—anexo C2.

(18) A discriminação dos mencionados incumprimentos pode ser observada mais pormenorizadamente nos seguintes anexos:

- Acordos relativos às faturas SRES — anexo A4;
- Acordos de regularização de juros de mora 2008 — anexo B3;
- Protocolos com a EEM — anexo D;
- Restantes acordos — anexo C2.

(19) Concretamente, € 36 754 684,94.

(20) V. a Resolução n.º 954/2011, do Conselho do Governo de 30 de Junho.

(21) O apuramento e pagamento dos juros de mora encontram-se a cargo desta Secretaria Regional.

(22) Esse paralelismo pode ser estabelecido através da consulta ao anexo E, onde contam os mapas síntese dos encargos.

(23) Os autos de medição mais antigos datam de 2003, embora o maior volume financeiro esteja concentrado em 2004 e 2005 (v. ponto 3.4.3).

(24) Transcrevem-se aqui as razões apontadas no ofício n.º 1431 da VPGR, de 20-12-2011, as quais estão em linha com as justificações obtidas no decorrer dos trabalhos de auditoria junto dos serviços da ex-SRES.

(25) Os mesmos argumentos haviam já sido apresentados no ofício acima citado (ofício n.º 1431 da VPGR, de 20-12-2011).

(26) O ex-Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social e a ex-Diretora do GGCO.

(27) Designadamente: DREP—Direção Regional de Edifícios Públicos; DRIE—Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos; DRIGOT—Direção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território (DRIG, a partir de julho de 2011, tendo passado para a orgânica da SRARN em novembro de 2011); e DRE—Direção Regional de Estradas (extinta em 2007, tendo as suas atribuições passado para a Estradas da Madeira, S. A.).

(28) Neste contexto, tendo-se questionado se não existia um controlo por parte dos departamentos no sentido de solicitar a emissão das faturas aos empreiteiros, foi-nos transmitido que o volume de obras em curso era de tal dimensão que não o permitia — os serviços não tinham capacidade para o fazer.

(29) Segundo os responsáveis, contrariamente ao que ocorria até há cerca de 3 anos, atualmente a receção de documentos encontra-se centralizada num único serviço (Gabinete de Pessoal e Administração). Seguidamente as faturas são encaminhadas para o GGCO para uma primeira validação formal, sendo então lançadas no sistema e introduzido o cabimento (alguns elementos são introduzidos aquando do registo, procedendo o GGCO à sua validação). Depois são remetidas para o departamento técnico que fará a validação técnica e dará a conformidade por escrito ao GGCO.

(30) Também segundo aqueles responsáveis, atualmente os serviços executores enviam uma cópia do auto elaborado ao GGCO, procedendo este ao lançamento do auto no sistema para que quando for lançada a fatura a informação já esteja no sistema.

(31) No sentido de melhorar a circulação de informação foi ainda decidido disponibilizar o acesso de consulta aos dados do CAFEBs a todos os serviços da ex-SRES e à DROC, tendo também sido desenvolvidos contatos mais diretos com os diversos departamentos internos de modo a sensibilizá-los para esta problemática.

(32) Segundo os responsáveis da ex-SRES, por vezes as empresas remetiam as notas de débito de juros de mora diretamente à SRPF. Só a partir do 3.º (ou 4.º) trimestre de 2011 é que a SRPF deu orientações para que os empreiteiros passassem a entrega-las nos serviços originários. Atualmente a SRES recebe as notas de débito relativas a juros de mora (exceto as da Viamadeira), regista a sua entrada e reencaminha-as para a SRPF. Para que os serviços desta secretaria pudessem fazer o apuramento dos juros foi criado um acesso ao CAFEBs através do qual é possível consultar os dados necessários.

(33) Acerca da fragmentação do sistema de informação de suporte às operações de execução da despesa na administração regional direta vide o Relatório n.º 8/2008-FS/SRMT.

(34) Assim, de acordo com informações os responsáveis contactados, o CAFEBs contém a totalidade dos registados das faturas, sendo que as faturas recebidas a partir de 9 de novembro de 2011 constam em simultâneo do sistema DRI. Como não é possível uma exportação total dos dados do CAFEBs para o sistema DRI (o sistema apenas possibilita a exportação dos dados do processo de despesa), a partilha total de informação só é concretizada quando o processo de despesa, em papel, está pronto para ser remetido à DROC.

(35) Só em finais de 2011 é que passaram a dispor de um acesso de consulta, no intuito de melhorar a circulação de informação.

(36) No acompanhamento das obras os departamentos técnicos utilizam o Microsoft Excel como principal ferramenta de trabalho.

(37) Os dados relativos encargos envolvidos nos ARD são constituídos por 1878 registos no sistema CAFEBs, correspondendo cada registo a uma fatura, ou documento equivalente, em associação com o respetivo auto.

(38) O valor global dos encargos evidenciado neste ponto diverge dos restantes dados (em € 4867,35), correspondendo essa divergência a correções efetuadas aos dados, por

parte dos serviços da ex-SRES, no período que decorreu entre o fornecimento dos diferentes ficheiros extraídos do sistema.

(39) Cf. o art.º 3.º, alínea b), do DRR n.º 7/2008/M e o art.º 3.º, alínea b), do DRR n.º 6/2005/M.

(40) Cf. a alínea d) do n.º 3 do art.º 11.º do DRR n.º 7/2008/M e a alínea d) do n.º 3 do art.º 7.º do DRR n.º 6/2005/M, as quais dispõem que compete ao chefe do Gabinete «coligir as informações respeitantes ao andamento dos serviços e assegurar o funcionamento harmonioso de todos eles».

(41) Diplomas orgânicos da ex-SRES.

(42) Designadamente pelas alíneas a) e b) do art.º 26.º do DRR n.º 7/2008/M e pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 33.º do DRR n.º 6/2005/M, nos termos das quais, compete ao diretor do GGCO: «a) Assegurar o controlo orçamental da SRES, assistindo e apoiando o Secretário Regional, a quem prestará informações e fornecerá elementos e análises necessárias às suas decisões; b) Coordenar todas as ações ligadas aos serviços de finanças e contabilidade, garantindo a coordenação com todos os organismos da SRES e assegurando o bom funcionamento do Gabinete, de modo a propiciar uma ação dinamizante do mesmo».

(43) Incluindo os autos em dívida à Teixeira Duarte, S.A., no montante de € 58 937 269,97, que não foram objeto de ARD, conforme anteriormente referido.

(44) Conforme resulta dos dados apresentados pela DGO no âmbito do Parecer à Conta da RAM de 2010, através do ofício n.º proc. P27362/2011, de 13/12/2011.

(45) O citado art.º 84.º foi entretanto revogado pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, quinta alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (LEO).

(46) Ver o art.º 25.º do DRR n.º 7/2008/M.

(47) Inclusão, pelo GGCO da ex-SREST, em suporte normalizado dos encargos legalmente constituídos, por forma a que se processasse à sua liquidação e pagamento.

(48) Compete à DROC, da SRPF, conferir, verificar e autorizar o pagamento das despesas públicas, no âmbito dos processos de despesa que diariamente lhe são enviados pelos diversos serviços da Administração Regional Direta.

(49) Aplicável à RAM por força da remissão do art.º 2.º, n.º 5, da LEO, para o art.º 17.º da mesma Lei, na versão da Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, em vigor à data dos factos.

(50) Algumas dessas divergências resultaram dos critérios adotados na forma de apresentação dos dados (não obstante ter-se sugerido um modelo de resposta), dando-se por exemplo um caso em que a entidade estruturou a informação por obra e não por fatura ou acordo, tornando difícil a validação dos montantes, ou mesmo impossibilitando-a nos casos em que a mesma obra possuía faturas distribuídas por diferentes acordos.

(51) Acerca deste sistema informático e das questões que o envolvem, v. o ponto 3.4.2.2.

(52) O formulário a remeter à DRE exige alguma informação adicional.

(53) Conforme resulta dos dados expostos acima, entre o 1.º reporte dos EANP de 2010, ocorrido em 20/01/2011, e a última correção realizada aos mesmos, a 30/11/2011, o montante total das correções atinge cerca de 1 074,9 milhões de euros.

(54) Além destes, existiam ainda por reportar em 2010 os encargos referentes ao acordo «Centro Internacional de Inteligência Conectiva» e aos Protocolos com a EEM, S.A., num total de 23,9 milhões de euros.

(55) Constituído pelo montante de 753,4 milhões de euros, referido no parágrafo 14 do ponto 3.4.4, acrescido dos juros de mora, referidos no ponto 3.3, no valor de 326,4 milhões de euros, associados àqueles encargos.

(56) Neste âmbito destacam-se as seguintes atribuições da DROC, conferidas pelo n.º 1 do art.º 2.º da respetiva orgânica, aprovada pelo DRR n.º 19/2003/M, de 18 de agosto:

a) Assegurar e coordenar um sistema de planeamento e controlo das políticas orçamental e fiscal;

c) Superintender na contabilidade pública regional;

d) Apoiar a atividade dos diversos serviços e organismos cuja área de competência se relacione com a DROC;

h) Analisar, acompanhar e controlar a execução orçamental;

i) Centralizar e coordenar a escrituração e a contabilização das receitas e despesas públicas e das operações de tesouraria;

n) Coordenar o sistema de gestão e informação orçamental;

o) Assegurar, no âmbito da elaboração do orçamento regional, da contabilidade pública e da conta do sector público administrativo, a aplicação de metodologias que permitam procedimentos coerentes e o tratamento agregado da informação».

(57) Cf. a alínea x) do n.º 1 do art.º 2.º e o n.º 1 art.º 3.º do DRR n.º 19/2003/M, de 18 de agosto.

(58) Nomeadamente as que constam das seguintes alíneas:

c) Controlar a execução do orçamento da Região e propor as medidas necessárias a uma correta e rigorosa gestão orçamental;

g) Propor todas as medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas e receitas orçamentais, designadamente a realização de auditorias a todos os departamentos da administração pública regional e fundos autónomos, onde devam ser escrituradas operações de receitas e despesas;

h) Transmitir instruções de carácter geral e obrigatório a todos os serviços regionais sobre matérias da sua competência, obtida a concordância do Secretário Regional;

i) Coordenar o sistema de informação orçamental».

(59) Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, o qual foi entretanto retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29/06, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28/08, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 04/04.

207776855



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Declaração de retificação n.º 461/2014

Por ter saído com inexactidão, retifica-se o despacho (extrato) n.º 5364/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2014, referente à autorização da contratação de Ana Raquel Rosmaninho Dâmaso e Mariana dos Santos Pires. Onde se lê «em

regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (60 %), de 05 de março de 2013 a 17 de outubro de 2014.» deve ler-se «em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (60 %), de 5 de março a 17 de outubro de 2014.».

22 de abril de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207782905